



CONVÊNIO N.º 306/2020 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO – DEPEN e a Empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

#### PROTOCOLO Nº 16,776,566-1

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Civico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, CORONEL ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, aqui representada por seu Chefe, o Senhor REINALDO FERNANDO MARTINS, e, de outro lado, a Empresa APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-58, com sede na Avenida da Saudade, 175 - Bairro Centro - Cornélio Procópio / PR - CFP: 86.300-000, representado por sua representante legal, a sraº APARECIDA REGINA CASSAROTTI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas:

### OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- 1 promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocacões, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados:

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





V - contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando posssível) e distribuição das refeições dos presos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os participes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

- 1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 0039/2019.
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos beneficios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a SESP/DEPEN, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada:
- 5. Decidir, por meto da SESP/DEPEN, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

Endereço, Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730





- 6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao DEPEN, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- Encaminhar à CONVENIADA, através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- Emitir, por meio do DEPEN, boleto baneário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção DIPRO relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

### Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Curanta a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2 Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3 Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- 5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





- 7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 9 Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11 Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 12 Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a freqüência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em periodo superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15 Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- PARANÁ FUPEN. CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29. caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
- Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
- 21 Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
- 22. Poderá, em comum acordo com a Direção do Estabelecimento Penal, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida:
- 2. Ser assiduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6 Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os participes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

5

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

#5





Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

## CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1 De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2 A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7" inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

## CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos oficios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho:
- Propietar aos recuperandos ambiente harmónico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os participes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor REINALDO FERNANDO MARTINS, Chefe da CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- 82º Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
  - 01 a 50 presos implantados 25% do salário minimo;
  - 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
  - 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
  - 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
  - Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
  - 83º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

## CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1. Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Cabera única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2." A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 25 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.
- §3. A CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da divida existente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR.	de	The second secon	de	

### CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

APARECIDA REGINA CASSAROTTI

Diretora da Aparecida Regina Cassarotti Eireli

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

REINALDO FERNANDO MARTINS

Chefe da Cadeia Pública de Cornélio Procópio

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556,417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF-321,060,598-09

8

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974





Documento: CONVENIOASSINADOUNIDADE.pdf.

Assinado digitalmente por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 02/10/2020 15:30, Francisco Alberto Caricati em 02/10/2020 16:46.

Assinado por: Bruno Alberto Maciel Forato em 02/10/2020 16:35, Romulo Marinho Soares em 08/10/2020 12:14.

Inserido ao protocolo 16.776.566-1 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 02/10/2020 15:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

ROTOCO

Fls. 90 Mov. 27

400 DC

EBECS - ENGENHARIA E MANUTENO

Protocolo n.º 16.551.092-5

noventa e nove reais).

Assinado em 06/10/2020.

Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021 Valor Total: R\$ 232.599,00 (duzentos e trii

LTDA.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 67126720

Documento emitido em 14/10/2020 15:55:08

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 10786 | 09/10/2020 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA nº 09/2020 ria de Estado da Comunicação Social e da -SECC e Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG zar e instrumentalizar a contratação de s de publicidade institucional da ENTIDADE VSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através

da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93 Valor Global R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) Vigência A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020 Dotação 05132.5132.13.392.15.6199 - Produção Artística e Orçamentária Cultural do CCTG Natureza de Despesa 3390.3959 Fonte: 101 05/10/2020 pelo Secretário da SECC e pela

91835/2020

### BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Contrato para prestação de serviços

equipamentos médicos (Engenharia Clínica)

para o HPM, oriundo do P.E nº 412/2020.

Protocolo n.º 16.871.904-3 Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021

Valor Total: R\$ 1.577.165,00 (um milhão quinhentos e setenta e sete

mil cento e sessenta e cinco reais).

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0756/2019 referente ao fornecimento de Serviços na área da saúde para o HPM, prorrogando o prazo de vigência do contrato, oriundo do Credenciamento nº 002/2019. Assinado em 06/10/2020.

### MEDICINA DIAGNÓSTICO QUINZE LTDA

Protocolo n.º 16.822.124-0 Vigência: 01/11/2020 a 31/10/2021

Valor Total: R\$ 1.201.137,00 (um milhão duzentos e um mil cento e trinta e sete reais).

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 846/2019 referente ao fornecimento de Serviços na área da saúde para o HPM, prorrogando o prazo de vigência e adequação do valor do contrato, oriundo do Credenciamento nº 846/2019.

Assinado em 07/10/2020.

#### CINCO CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 05.075.964-0001-12

Protocolo n.º 16.805.773-3 Vigência: 08/10/2020 à 06/04/2021

Valor total: R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Contrato para aquisição emergencial de material médico hospitalar para atender a demanda do HPM/PMPR, oriundo da Dispensa nº

12857/2020.

Assinado em 08/10/2020.

#### APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI.

Protocolo n.º 16.776.615-3

Vigência: a partir da sua publicação até 27/02/2021.

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

Assinado em 08/10/2020.

### APARECIDA CASSAROTTI EIRELI.

Protocolo n.º 16.776.566-1

Vigência: a partir da sua publicação até 27/02/2021.

Convênio visando à reinserção social dos apenados, através de

atividades laborativas. Assinado em 08/10/2020.

92282/2020

## Autarquias

### **ADAPAR**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 017/2020

PROTOCOLO: 16 909 347-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002/2020

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e o Senhor

Felipe Eduardo Aranha Muraro

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação, objetivando a mudança de

VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 26/04/2023 ou até findar os recursos aportados.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR TOTAL TERMO: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa

3390.3615, Fonte de Recursos 250.

#### Otamir César Martins DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 08 de outubro de 2020.

92000/2020

### DER

Data e Assinaturas

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Presidente do CCTG

SÉTIMO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 114/2018. PARTES: DER/PR – Empresa GEOSISTEMAS
PLANEJAMENTO LTDA. PROTOCOLO ENGENHARIA 16.873.936-2/2020. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, em 30/09/2020. OBJETO: Prorrogação de prazo, para dar suporte as despesas oriundas da prorrogação, faz-se necessário valor 13.553.549,64. EMPENHO: Documento nº 20002545, datado de 02/10/2020, no valor de RS 20.000,00, e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 06/10/2020.

92086/2020

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2020 AO CONTRATO 323/2012. PARTES DER/PR – TECON TÉCNICA E CONSULTORIA EIRELI. AUTORIZAÇÃO: Diretor Geral do DER/PR, Sr. Fernando Furiatti Saboia, datada de 30/09/2020. PROTOCOLO nº 16.758.078-5/2020. OBJETO: Rescisão. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 08/10/2020.

**AVISO N.º 101/2020** CONCORRÊNCIA N.º 012/2020 – DER/DT REF. AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2020 SDP 001/2020 BID GMS N.º 5/2020 - SBQC

### ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria para Elaboração de Estudos Ambientais (Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental – PBA e Inventário Florestal), Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo de Engenharia para a implantação da travessia da baía de Guaratuba através de uma Obra de Arte Especial.

Comunicamos às empresas que apresentaram Manifestação de Interesse referente ao Chamamento Público № 03/2020 que trata da Seleção de Consultores para elaboração de Estudos Ambientais (EIA/RIMA) e projetos básico e Executivo de Engenharia para implantação da ponte sobre a baía de Guaratuba, e aos demais interessados que:

Tendo em vista o despacho fundamentado do Senhor Diretor Geral do DER/PR, Fernando Furiatti Saboia, sob o nº 2273/2020-DG, no processo protocolado sob o nº 16.673.401-0 e 16.821.540-1, comunicamos que foi ANULADA a licitação acima referida, nos termos da justificativa nele contida

> Curitiba, 08 de outubro de 2020. Janice Kazmierczak Soares Presidente da Comissão de Julgamento

92120/2020

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Apostilamento ao Contrato nº 040/2014 - Empresa: Tecnolimp Serviços Ltda. - Objeto: Prestação serviços de limpeza, asseio e conservação nas dependências do ER Xisto, Posto Fiscal BPRv São Mateus do Sul, ER Médio Iguaçu e Posto Fiscal BPRv União da Vitória. Valor: R\$ 5.882,51. Projeto/Atividade 6309 - Rubrica Orçamentária: 3390.3701 - Empenho nº 20002592. Autorizado pelo Diretor Geral do DER/PR em 07/10/2020, conforme protocolo nº 16.888.939-9.

91846/2020